



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.772/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
DE UM TERRENO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ** aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **Maria dos Santos Cavalcante Farias & Benedito Germano Nere Farias**, de nacionalidade Brasileira, Casado(a), Pescador(a), localizado à **Travessa Marciano Siqueira Ferreira, QUADRA 31, LOTE Nº 20, CASA Nº 09 - BAIRRO: Nova Matinha**, envolvendo uma área de **224,514 m²** de perímetro de **64,2686 m**. Limita-se pela frente com **Travessa Marciano Siqueira Ferreira** por onde mede **10,550 metros**, pela lateral direita com **Q31L22** por onde mede **21,782 metros**, pelo fundo com **Q31L19** por onde mede **10,40 metros**, e pela lateral esquerda com **Q31L18** por onde mede **21,896 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 8, situado no limite com o Lote Q31L19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°47'16,08" Sul e Longitude 52°20'02,44" Leste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.581.214,200 m Norte e 648.133,340 m Leste, referida ao meridiano central -51° EGr; deste, confrontando neste trecho com o Lote Q31L19, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 10,040 m e azimute plano de 113°33'06" chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com o Lote Q31L18, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,896 m e azimute plano de 200°09'39" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com **TRAV. MARCIANO SIQUEIRA FERREIRA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 10,550 m e azimute plano de 294°02'24" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com o Lote Q31L22, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 21,782 m e azimute plano de 21°29'06" chega-se ao marco 8, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal nº 4.251, de 07 de julho de 1.999.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ